



**Câmara Municipal de Quatis**  
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**LEI Nº 939 DE 19 DE JULHO DE 2016.**

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE QUATIS PARA A LEGISLATURA DE 2017/2020”...de autoria da Mesa Executiva.**

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do município de Quatis para o Exercício com início em janeiro de 2017, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 11.626,67 (onze mil seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos).

II – Vice-Prefeito: R\$ 4.360,00 (quatro mil trezentos e sessenta reais).

III – Secretários Municipais: R\$ 4.360,00 (quatro mil trezentos e sessenta reais)

Parágrafo Único – A Procuradoria e a Controladoria, por determinação legal, tem equivalência de remuneração compatível ao estipulado aos Secretários Municipais, em conformidade com o § 4º do Art. 6º da Lei Complementar nº 005/2010.

**Art. 2º** - Os subsídios de que trata esta Lei, serão reajustados na mesma data e no mesmo índice do reajuste do funcionalismo público municipal de Quatis.

**Art. 3º** - As Despesas decorrentes da presente Lei correrão a título de dotações específicas constantes no orçamento do Município de Quatis.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 19 de Julho de 2016.

**RAIMUNDO DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**